



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal João Fernando Coutinho – PSB - PE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. João Fernando Coutinho)

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para dispor sobre a exposição pública da intimidade sexual, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 154 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, divulgando por meio de vídeos, imagens, internet, ou qualquer outro meio, segredo, cena de nudez ou atos sexuais, obtidos no âmbito de relações domésticas, com quem mantém ou manteve coabitação, hospitalidade, com ou sem afetividade:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem divulga imagem, vídeo ou outro material descrito no caput deste artigo.

§ 2º - A pena é aumentada de um terço a metade se o crime é cometido:

I – Contra pessoa com mais de 60;

II – Contra pessoa com menos de 16 anos;

III – Contra pessoa com deficiência;



IV – por motivo torpe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De que a internet e o celular revolucionaram a vida das pessoas, ninguém duvida. As facilidades que estas duas ferramentas trouxeram para o dia a dia são inúmeras. Contudo, o bom senso no uso de ambos nem sempre prevalece. Basta um apelo convincente e um momento de impulso para rotular uma pessoa para sempre. Uma foto ou um vídeo de sua intimidade podem gerar consequências inimagináveis se compartilhadas na rede. Nos últimos anos, o número de casos de sexting (prática de enviar mensagens, fotos, vídeos e Snaps sexuais pelo celular) cresceu, no Brasil, 119,8%, de acordo com uma pesquisa realizada pela SaferNet, canal de referência nacional ao combate a crimes e violações aos Direitos Humanos na internet. As principais afetadas são as mulheres com até 25 anos de idade, que acabam tendo fotos e vídeos íntimos vazados na web com mais frequência.

Os danos decorrentes deste crime são muitos. Vão desde a vergonha e o isolamento, até situações mais sérias, como depressão e suicídio. Infelizmente a pessoa vai ter um rótulo para toda vida. O dano psicológico, tanto na vítima quanto nos filhos e entes próximos, já estará instaurado. Deve-se reconhecer o importante avanço que o Marco Civil da Internet representou para estes casos, especialmente por agilizar o processo de retirada do material íntimo dos sites em que circulam. Esta é uma importante medida para as vítimas, especialmente se levarmos em consideração que a recusa e a demora dos administradores de sites em indisponibilizar o material representa um ponto de enorme sofrimento na vida das vítimas.

Buscamos com este Projeto de Lei a punição para quem espalhou os arquivos, bem como para aqueles que as viralizam. Assim como quem disponibiliza as mensagens, fotos, vídeos responde por seus atos, quem espalhou as fotos ou vídeos também precisa arcar com as consequências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal João Fernando Coutinho – PSB - PE

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado João Fernando Coutinho

PSB – PE